

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

A Associação "Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à SIDA" é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída por Despacho publicado no Diário da República n.º 160 III Série página 14715 de 12 de Julho de 1999, sem fins lucrativos e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

- 1) A Associação não tem fins lucrativos e o seu objecto é o apoio a pessoas infectadas e afectadas pelo vírus do VIH/SIDA ou mais vulneráveis à infeção, bem como desenvolver programas de prevenção da infeção pelo VIH/SIDA.
- 2) A Associação, na realização do seu objecto, leva a efeitos actividades e iniciativas de natureza psicossocial, de cuidados extra-hospitalares e de inserção sócio-profissional, promovendo a autonomia, integração e bem-estar das pessoas infectadas e afectadas pelo VIH/SIDA e/ou mais vulneráveis à infeção.
- 3) A Associação tem uma vertente de formação, de investigação e realiza um conjunto de acções de sensibilização e informação nos domínios da prevenção junto da população em geral.
- 4) Numa abordagem multidimensional, a Associação tem ainda como objecto a elaboração de iniciativas de carácter cultural.
- 5) A Associação visa garantir os direitos fundamentais das pessoas infectadas e afectadas pelo VIH/SIDA e das que se encontram em situações de maior vulnerabilidade.
- 6) A Associação pode adoptar, nas suas relações com terceiros, a marca "SER MAIS" de que já é titular.

Artigo 3º

- 1) A Associação tem a sua sede no Concelho de Cascais, na Rua André Homem, Edifício SER+, n.º 60 na localidade da Pampilheira na freguesia de Cascais, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou em concelho concelho limítrofe por simples deliberação da Direcção, sendo o seu âmbito de acção a nível nacional.

- 2) A Associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional e internacional.



Artigo 4º

A Associação orientará as suas actividades, exclusivamente, para fins de utilidade pública, de solidariedade e de acção social cooperando com a Administração Local e Central, bem como quaisquer Entidades ou Instituições Públicas ou Privadas que desenvolvam acções ou actividades confluentes com as da Associação.

Artigo 5º

Para a realização do seu objecto, a Associação propõe-se:

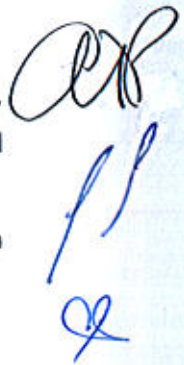
- a) Prestar apoio a pessoas infectadas e afectadas pelo vírus do VIH/SIDA, nomeadamente, através do auxílio psicológico, social, jurídico e da promoção da inserção sócio profissional.
- b) Utilizar os meios que lhe sejam postos à disposição no âmbito dos serviços de protecção e segurança social existentes, dentro das regras do sigilo e confidencialidade.
- c) Accionar e articular com todos os serviços assistenciais que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da pessoa infectada e afectada pelo VIH/SIDA.
- d) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objectivos da Associação e gerir os fundos assim obtidos.
- e) Promover e apoiar actividades de formação diversas dirigidas a funcionários, utentes, familiares, voluntários, idosos, reclusos, profissionais de saúde, jovens e a outros interessados.
- f) Promover e realizar edições especializadas nos domínios do seu objecto social.
- g) Colaborar com outras Entidades e/ou Instituições no âmbito do objecto da Associação.
- h) Envolver com outras Entidades públicas ou privadas no desenvolvimento de actividades que vão ao encontro do objecto da Associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º

Requisitos de Admissão:

- 1) Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas, públicas ou privadas, que desejem colaborar na realização do objecto social da Associação.
- 2) A admissão dos sócios Beneméritos, Ordinários e Voluntários é deliberada pela Direcção.

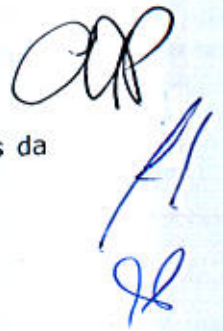


Artigo 7º

- 1) Os associados são integrados nas seguintes categorias:
 - a) Fundadores – As pessoas singulares e colectivas que constituíram e subscreveram os primeiros estatutos da Associação e, que pela contribuição já dada e a dar no período de instalação se encontram por esse motivo, isentos de pagamento de quota.
 - b) Beneméritos – As pessoas singulares e colectivas que se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior a dez vezes a quota mínima fixada pela Assembleia-geral e, a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e no regulamento interno.
 - c) Ordinários – As pessoas singulares e colectivas que se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior à quota mínima fixada pela Assembleia-Geral e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamento interno.
 - d) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas que se propuseram a colaborar na prossecução dos fins da Associação, designadamente todos aqueles que tenham ocupado ou ocupem cargos efectivos nos órgãos sociais e ainda os que se destacaram pelos seus méritos ou pela sua valiosa contribuição, estando isentos do pagamento de quota.
 - e) Voluntários – As pessoas singulares que se proponham através do trabalho voluntário e integradas nas estruturas organizativas da associação, colaborarem na prossecução dos seus fins, com um mínimo de horas de trabalho voluntário anuais igual ou superior ao fixado pela Direcção e nas condições de formação definidas pelo mesmo órgão e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos, estando isentos do pagamento de quota, no ano seguinte e/ou seguintes ao da prestação do trabalho voluntário, caso mantenham a colaboração nos termos definidos.

Artigo 8ª

Todos os associados são inscritos no Livro de Registos de Inscrição de Sócios da Associação.



Artigo 9º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número 3 do artigo 28 destes Estatutos;
 - c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos restritos à área financeira e administrativa desde que os requeiram por escrito com antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
 - d) Participar nas actividades da Associação.
2. Só podem eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, associados com mais do que 1 ano de inscrição.

Artigo 10º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, nos termos previstos no presente Estatuto;
- b) Os sócios voluntários devem prestar as horas de trabalho voluntário estabelecidas nos termos do presente Estatuto;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11º

- 1) Os associados beneméritos ou ordinários podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem as quotas regulares e os associados voluntários se cumprirem as obrigações a alínea b) do artigo anterior.
- 2) Não serão elegíveis para membros dos corpos gerentes qualquer associado que, mediante processo judicial, tenha sido removido dos órgãos sociais da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou

tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13º

Perde a qualidade de associado:

- a) Todo o associado efectivo que deixar de pagar a quota a que se encontra obrigado, nos termos da alínea a) do artigo 10º, 30 dias a contar da notificação da Direcção para esse efeito;
- b) Todo o associado efectivo voluntário que deixa de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário a que se encontra obrigado, nos termos da alínea b) ao artigo 10º;
- c) Todo o associado que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos ou que pela sua conduta se torne indigno de pertencer à Associação, após decisão da Direcção;
- d) O associado que declare por escrito, remetido à Direcção e com trinta dias de antecedência a sua vontade de desvincular-se da Associação.

Artigo 14º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago e ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III – DOS CORPOS GERENTES

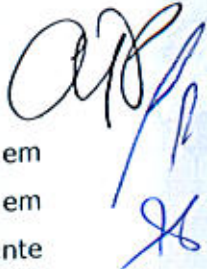
SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

- 1) São órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

- 
- 1) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, excepto em casos de regime de prestação de serviços, pela sua participação em projectos nacionais ou internacionais, que e quando expressamente prevejam a remuneração das funções que efectivamente desempenharem nesses projectos.
 - 2) Mesmo quando gratuito o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

- 1) A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 3) Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 4) Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18º

- 1) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverá realizar-se uma Assembleia-Geral para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês. A posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

- 1) O presidente da Associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandados consecutivos;
- 2) A duração dos restantes mandatos dos órgãos da Associação é de quatro anos;

- 3) Nenhum titular do órgão de Administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20º


- 1) As reuniões de Direcção e do Conselho Fiscal, são convocadas pelos respectivos Presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2) As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21º

- 1) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2) Além dos motivos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na acta da sessão em que se encontre presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

- 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
- 3) Os membros dos corpos gerentes não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 4) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.



Artigo 23º

- 1) Os associados podem fazer-se representar por outros associados, nunca mais que um, nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante simples carta ou telegrama, fax ou outro meio de comunicação dirigidos ao Presidente da Mesa.
- 2) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, devendo, para o efeito fazer prova dessa mesma representação.
- 3) É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

Das reuniões dos corpos gerentes são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II
DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 25º

- 1) A Assembleia-Geral é o órgão principal da Associação e nele é formada a expressão da vontade geral da Associação. É constituída pelos associados ordinários, fundadores, honorários e voluntários, com os direitos que lhe são conferidos no artigo 9º destes Estatutos.
- 2) A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários.
- 3) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

Artigo 27º

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e contas da gerência assim como deliberar o quantitativo das quotas.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração numa instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- i) Deliberar sobre a abertura de delegações e regulamentar a respectiva autonomia administrativa.

Artigo 28º

- 1) A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2) A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3) A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou seu substituo, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

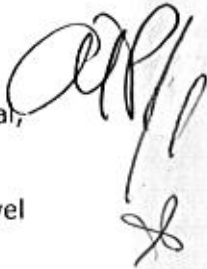
Às convocatórias para a Assembleia-Geral, bem como às suas deliberações aplicam-se as disposições pertinentes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

- 1) A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, nos termos do número seguinte.
- 2) A convocatória é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por via de correio electrónico para o endereço expressamente indicado para o efeito pelo associado e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.
- 3) A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- 4) Os documentos referentes aos diversos pontos de ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 30º

- 1) A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2) A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

- 
1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
 2. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
 3. As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão da associação requerem pelo menos dois terços dos votos expressos. A dissolução não terá lugar se pelo menos o número correspondente ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.
 4. As deliberações sobre a adesão a uniões, federações ou confederações requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.
 5. A autorização da demanda dos membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções requer o voto de dois terços dos associados presentes.
 6. A votação é secreta quando, para além das situações previstas na lei, seja requerida por qualquer associado presente à Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 32º

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 33º

A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos, por voto favorável de 2/3 dos associados presentes.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 34º

- 1) A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros dos quais um é Presidente e outro Vice-Presidente e os restantes serão vogais da Direcção. Sendo que um dos vogais terá que desempenhar as funções de Coordenação Financeira e

Administrativa e o Presidente pode ser nomeado por deliberação unânime do Conselho de Superior que venha a ser constituído.

- 2) Existe, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida das vagas e pela ordem em que foram eleitos.
- 3) No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4) Os suplentes podem assistir às reuniões de Direcção mas sem direito de voto.
- 5) O Presidente da Direcção será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo membro da Direcção que, para tanto, o Presidente da Direcção designar.

Artigo 35º

1) Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalidade o relatório e contas de gerência até ao dia 25 de Fevereiro, bem como orçamento e programa de acção para o ano seguinte para aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 15 de Novembro.
 - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
 - c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele.
 - f) Fixar o número mínimo de horas de trabalho voluntário para atribuição da categoria de associado voluntário.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - h) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- 2) A Direcção pode delegar os poderes previstos nas alíneas b), c) e d) no caso das situações previstas no n.º 5 do artigo anterior.
- 3) Cabe à Direcção definir em concreto os poderes delegados, conforme referidos no número anterior, termos e condições da delegação.

Artigo 36º

A Direcção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos membros da Direcção e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Artigo 37º

1) Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, bastando a assinatura de qualquer membro da Direcção nos actos de mero expediente.

SECÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º

- 1) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um secretário e um relator.
- 2) Devem existir simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que foram eleitos.
- 3) No caso de vacatura do cargo de Presidente é o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgar por conveniente.
- b) Assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que a direcção remeta à sua apreciação até dia 5 de Novembro de cada ano.
- d) Dar até dia 5 de Novembro de cada ano o seu parecer sobre o orçamento e plano de acção.
- e) Dar o seu parecer sobre todos os assuntos que a Direcção submeter à sua apreciação.

Artigo 40º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considerem necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 41º

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.



CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 42º

São receitas da Associação:

- a) O produto da quotização dos sócios;
- b) As participações dos Utentes;
- c) Os bens que venha a adquirir ou a receber e respectivos rendimentos;
- d) Os donativos que receba de modo regular ou ocasional;
- e) Os subsídios, doações, heranças ou legados que lhe sejam atribuídos e respectivos rendimentos;
- f) O produto da venda de objectos, e de publicações que edite e a receita dos eventos que venha a organizar;
- g) Outras receitas.

Artigo 43º

1. Por força dos presentes Estatutos fica prevista a possibilidade de constituição de órgãos integrantes da Associação, nomeadamente um Conselho de Ética, um Conselho de Honra, um Conselho Científico e um Conselho Superior, cujos membros serão obrigatoriamente associados.
2. A composição, exercício e duração dos mandatos e demais regras de funcionamento dos Conselhos de Ética, Honra e Científico, serão definidos em Regulamento próprio da Direcção, a quem cabe propor à Assembleia Geral, com parecer favorável do conselho fiscal a sua aprovação, bem como a nomeação dos respectivos membros e solicitar a estes Conselhos pareceres, quando tal se justifique.
3. O Conselho Superior que venha a ser constituído será obrigatoriamente composto por três ou cinco associados, com mais do que dez anos de inscrição, a eleger, em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos associados presentes, sendo que o respectivo Presidente será nomeado, de entre os seus membros, pelo próprio Conselho Superior.
4. Ao Conselho Superior competirá, entre outras funções a definir pela Assembleia Geral:
 - a) Zelar pela qualidade do funcionamento da associação;

- b) Promover o bom relacionamento entre os associados e destes com a associação;
- c) Propor a dissolução e liquidação da associação, a alteração da sua sede social e denominação, bem como quaisquer alterações aos direitos, obrigações e poderes que lhe são atribuídos por estes Estatutos, sendo vedado à Assembleia Geral deliberar sobre os mesmos, a não ser por proposta do Conselho de Honra;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias e a aprovação de regulamentos e normas;
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da associação que a Direcção ou a Assembleia Geral entendam submeter-lhe.

Artigo 44º

- 1) No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

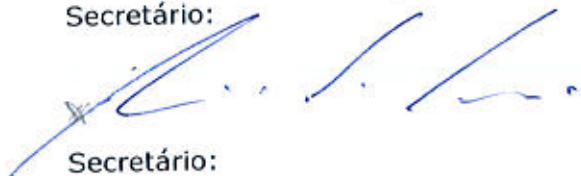
Artigo 45º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia Geral de 11 de Dezembro de 2017


Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

Secretário:



Secretário:


Gla Alexandre Costa Rentes